

Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudos da CAPES e CNPq para discentes do Programa de Pós-graduação em Design da Universidade de Brasília

Art. 1º - Exigir-se-á do pós-graduando *Stricto Sensu*, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo:

I - ter sido classificado no processo seletivo.

II - estar regularmente matriculado

III - ter desempenho acadêmico satisfatório, atestado pela Comissão de Bolsas/CAPES e/ou CNPQ do respectivo Programa, considerando-se os seguintes aspectos:

- classificação de acordo com a nota total da seleção do PPGDesign;
- relevância científica e social do projeto;
- análise curricular;
- avaliação formal de rendimento nas disciplinas cursadas, quando for o caso;
- classificação no processo seletivo e / ou concurso interno de bolsas ;
- avaliação do orientador.

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade de Brasília

V - realizar estágio de docência de acordo com as normas pertinentes.

VI - não acumular bolsas de outro programa da CAPES e CNPQ, ou de outra agência de fomento pública nacional.

VII - não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.

VIII - carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a 10 (dez) anos para obter aposentadoria compulsória.

IX - apresentar, nas datas estabelecidas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsa o relatório semestral de atividades, mediante informações do Coordenador do Programa e respectivo orientador, para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa.

X - Comprovar aprovação com conceito SS ou MS nas disciplinas cursadas, sendo permitido a aprovação com conceito MM em no máximo uma disciplina, bem como aprovação no Exame de Qualificação, quando for o caso.

XI - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

XII - apresentação de ao menos um artigo por ano em evento científico nacional ou internacional;

XIII - participação em grupos de pesquisa do PPGDesign;

XIV - fixação de residência na localidade onde realiza o curso;

XV - não possuir vínculo empregatício ou, em havendo vínculo empregatício, estar oficialmente liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos;

XVI- poderá ser admitido como bolsista o candidato que perceber remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional na área de educação ou saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional, e cursando a pós-graduação nas respectivas áreas.

CAPÍTULO II

DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 2º - A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

§1º - Caso o candidato tenha sido beneficiado com outra bolsa de agência oficial para o mesmo nível de curso, terá o tempo de vigência desta computado no estabelecimento do prazo máximo de duração da bolsa.

§ 2º - A bolsa será interrompida quando o aluno completar 24 (vinte e quatro) meses de admissão no programa.

§ 3º - Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

§ 4º - Eventuais prorrogações de prazo para a conclusão de curso implicam resultam na perda da bolsa, sendo de responsabilidade do aluno o pagamento das mensalidades referentes ao período da prorrogação concedida.

CAPÍTULO III

SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 3º - O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerá nos seguintes casos:

I - de até 6 (seis) meses no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II - de até 6 (seis) meses para mestrado sanduíche, dentro do programa PROCAD/CAPES;

§ 1º - A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo, não será computada para efeito de vigência da bolsa.

§ 2º - É vedada a substituição de bolsista, em caso de suspensão da bolsa.

Art. 4º - Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela

Comissão de Bolsa para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

CAPÍTULO IV

REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 5º - Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, de acordo com o Art. 1º deste regulamento;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo Único – A bolsa poderá ser revogada a qualquer momento, se infringir o disposto neste regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor.

CAPÍTULO V

CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 6º - Ocorrerá o cancelamento da bolsa nas seguintes circunstâncias:

I - conclusão, interrupção ou desistência do curso;

II - insuficiência de desempenho acadêmico, sendo a insuficiência determinada pela reprovação em disciplinas obrigatórias;

III - alcance do limite de duração da bolsa;

IV - perda das condições essenciais à concessão.

§ 1º - Cabe à Coordenação do Programa informar o cancelamento da bolsa ao Decanato de Pós-Graduação e Pesquisa, que fará os encaminhamentos pertinentes junto à CAPES ou CNPq.

§ 2º - Ocorrendo o cancelamento da bolsa nas circunstâncias previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, caberá substituição por outro aluno, desde que selecionado de acordo com as normas institucionais pertinentes.

§ 3º – Considerar-se-á como de conclusão e conseqüentemente de recebimento da última mensalidade da bolsa, o mês em que o aluno entregar os exemplares da dissertação no Programa de Pós-Graduação, para a apresentação da dissertação.



CAPÍTULO VI

ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 7º - O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação e será obrigatório para os bolsistas, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o nível de mestrado, a realização do estágio docente é obrigatória;

II - o estágio de docência com carga igual ou superior a 60 (sessenta) horas;

III- a duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre para o mestrado;

IV - compete à Comissão de Bolsa, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

V - As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com as áreas de pesquisa do respectivo programa e acompanhado por um docente permanente do PPGDesign.

CAPÍTULO VII

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, assessorada pelo Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e, em instância final, pela CAPES.

Este Regulamento foi aprovado na Reunião do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, realizada no dia 11 de março de 2009.